

***Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP***  
*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*  
***Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000***  
***CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94***

**LEI Nº 3.090, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro”, com o objetivo de viabilizar complemento de Serviços de Saúde Pública de Pronto Atendimento, relacionados à urgência e emergência.**

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a entidade filantrópica “IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO”, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n. 56.927.809/0001-18, situada e localizada nesta cidade à Rua Inácio Ribeiro, 729, Centro, declarada de utilidade pública municipal, estadual e federal; com o objetivo de complementar serviços de saúde pública relacionados a urgência e emergência, com assistência medicamentosa, plantão emergencial e demais ações limitadas ao conceito de “pronto atendimento”, definidas pelo Ministério de Estado da Saúde e demais Órgãos que regem a matéria.

**Parágrafo único** – Os serviços complementares de assistência à saúde a serem prestados pela Conveniada são os descritos e aprovados pela Municipalidade no Plano Operativo 2013, anexo.

**ART. 2º**- A título de remuneração pelos serviços prestados pela Conveniada Irmandade da Santa Casa, fica a Conveniente Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro autorizada a efetuar o

***Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

***“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”  
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000  
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94***

pagamento até o valor total e anual de R\$ 2.040.000,00 (dois milhões e quarenta mil reais), divididos em doze (12) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$- 170.000,00 (cento e setenta mil reais), que vencer-se-ão no último dia útil de cada mês, vencendo a primeira em janeiro do corrente ano.

**ART. 3º** - Fica criada a Comissão Especial de Convênios de Saúde Pública, com poderes de acompanhar, fiscalizar e avaliar a qualidade dos serviços a serem prestados pela ora Conveniada e por demais Conveniados da área de saúde pública do Município.

**Parágrafo 1º** - Referida Comissão Especial será composta por cinco (05) Membros, com mandato de dois anos, que se inicia em 05 de janeiro de 2013, e será formada por dois (02) Membros Vereadores; por dois Membros indicados pelo Departamento Municipal de Saúde, com a anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal e um (01) Membro indicado pelos componentes do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo 2º** - É de competência dos Membros da Comissão Especial fiscalizar e acompanhar as prestações de contas a serem formuladas pelas Conveniadas, de forma separada ou em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, emitindo votos, opiniões e relatórios circunstanciados.

**ART. 4º** – A entidade filantrópica Conveniada fica obrigada a prestar contas à Conveniente Municipalidade de quatro em quatro meses, com limite de prazo até o 10º dia útil do quinto mês, devendo ser observado rigorosamente as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial as normas previstas na Instrução nº 02, de 10 de dezembro de 2008.

**ART. 5º** - A Conveniada fica obrigada a restituir ao Município valor transferido ou repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos casos de:

**I** – falta de atendimento às disposições do artigo 1º desta lei;

***Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP***  
*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*  
***Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000***  
***CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94***

II – aplicação dos recursos que lhe forem transferidos em finalidade diversa da estabelecida no art. 1º desta lei.

**ART. 6º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

**ART. 7º -** Referidas despesas estão previstas no Plano Plurianual do Município- PPA - período de 2010 a 2013, instituído pela Lei Municipal nº 2.864, de 18 de dezembro de 2009, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município - LDO - instituída pela Lei Municipal nº 3.050, de 17 de julho de 2012, no Orçamento Anual instituído pela Lei Municipal nº 3.065, de 05 de dezembro de 2012 e no Decreto Municipal nº 2.380, de 01 de fevereiro de 2013.

**ART. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**ART. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de fevereiro de 2013.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de fevereiro de 2013.

**CARLOS ROBERTO STAINE PRADO  
ASSESSOR DE GABINETE**